



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 Novembro de 1960

**LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2010**

(Projeto de Lei nº 84/2009 - Vereador Magno Costa Gonçalves)

*Dispõe sobre autorização para liberação de transporte destinado aos cortejos fúnebres, por solicitação dos familiares para fins de sepultamento de ente querido, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a liberar junto a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, um ônibus para transporte destinado aos cortejos fúnebres, por solicitação dos familiares para fins de sepultamento de ente querido.

**Art. 2º** O transporte será expressamente liberado para finalidade especificada no caput do artigo anterior, por solicitação dos familiares, contendo local e data, evitando os engarrafamentos e transtornos no trânsito das principais vias públicas onde há maior fluxo de veículo.

**Art. 3º** Ficam amparados por esta Lei os seguintes Bairros: Baralho, São Bento, Sesi, Centro, Tambay, Alto da Boa Vista, Jardim Aeroporto, Conjunto Habitacional Ambrosina Pereira de Souza, Rio do Meio, Mario Andrezza, Bairro Vereador Genival Alves dos Santos, Conjunto Habitacional Severina Freire de Melo e Conjunto Habitacional Antonio Marques da Silva Mariz.

**Art. 4º** Compete à Secretaria do Trabalho e Ação Social a exclusividade da liberação para o fim de que trata esta Lei, com a expressa autorização do Poder Executivo ou pessoa que tenha poderes delegados, na ausência do chefe do Executivo.

**Art. 5º** É terminantemente proibido a divulgação ou manifestação de caráter político, por meio de propaganda eleitoral, no ano em que se realizar a eleição municipal ou estadual, em favor de qualquer candidato.

**Parágrafo único.** Caso o requisitante vier a descumprir o disposto no caput deste artigo, será responsabilizado criminalmente e responderá judicialmente pela manifestação ocorrida durante o cortejo fúnebre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 Novembro de 1960

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Município

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 19 de agosto de 2010.

*Mizael Martinho da Costa*  
Vereador-Presidente

